



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

P.11525/91

LEI Nº 3375, DE 23 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Bauru.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bauru, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.
- § 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.
- § 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS - e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.
- § 3º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).
- § 4º - A Câmara Municipal de Bauru fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 02 -

- § 5º - Para o exercício de 1992, fica estipulado a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.
- § 6º - Caso o empreendedor de projetos culturais seja pessoa jurídica, havendo interesse desta, manifestado previamente, por escrito, os certificados a que se refere o parágrafo 1º poderão ser expedidos em nome das pessoas físicas dos sócios
- § 7º - As pessoas mencionadas no "caput" deste artigo, que não tiverem interesse em empreenderem projetos culturais, poderão fazer doações em dinheiro ao órgão criado pelo artigo 10 desta lei, recebendo também, em tais casos, os respectivos certificados.
- Artigo 2º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:
- 1 - música e dança;
 - 2 - teatro e circo;
 - 3 - cinema, fotografia e vídeo;
 - 4 - literatura;
 - 5 - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
 - 6 - folclore e artesanato;
 - 7 - acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.
- Artigo 3º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural -a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei- e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.
- § 1º - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

REF. lei nº 3375/91

- fls. 03 -

- § 2º - Aos membros da comissão, que deverão ter um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2(dois) anos após o término do mesmo.
- § 3º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.
- § 4º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.
- § 5º - Uma parcela dos recursos a serem destacados ao incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos.
- Artigo 4º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empregador apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.
- Artigo 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.
- Artigo 6º - Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade, para sua utilização de 2(dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.
- Artigo 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos.
- Artigo 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

.../



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

- fls. 04

- Artigo 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Bauru.
- Artigo 10 - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.
- Artigo 11 - Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, aos patrocínios recebidos, à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.
- Artigo 12 - Instituída a Fundação Cultural de Bauru, as atribuições e vinculações do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, serão automaticamente transferidas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para tal fundação, quando será extinta a Comissão autorizada pelo artigo 3º da presente lei.
- Artigo 13 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

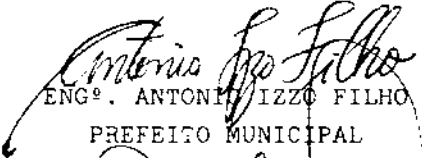
Estado de São Paulo

Ref. lei nº 3375/91

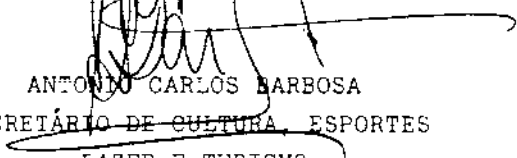
- fls. 05 -

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de agosto de 1991.


ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO ELIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS


ANTONIO CARLOS BARBOSA
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES
LAZER E TURISMO

Registrada na Divisão de Expediente da Prefeitura, na mesma data.


MAURO AFONSO

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

33

P. nº 11525/91

DECRETO Nº 6489, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992
Regulamenta a Lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais.

ENGº ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13 da Lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991,

DECRETA

- Artigo 1º - Os incentivos fiscais instituídos pela lei nº 3375, de 23 de agosto de 1991 serão concedidos desde que observados a forma, conceitos e disposições contidas no presente decreto.
- Artigo 2º - A pessoa física ou jurídica interessada em empreender projetos culturais deverá requerê-lo junto à SECELT mediante a apresentação do documento de identidade e comprovante de domicílio.
- Parágrafo Único - No requerimento deverá ser especificada a modalidade de empreendimento, bem como o valor do mesmo para os fins de expedição do certificado.
- Artigo 3º - O empreendimento de projetos culturais será feito através de doação, patrocínio ou investimento, definidos na forma do presente decreto.
- Artigo 4º - Entende-se por doação, para fins de incentivo cultural, a transferência definitiva de bens ou valores para o Município sem qualquer proveito pecuniário do doador.
- § 1º - Os bens doados como incentivo cultural serão gravados com ônus de inalienabilidade e estarão

impedidos de serem utilizados para outro fins senão o cultural, com destinação a cargo do Município.

§ 2º - O bem por ser doado deverá ser previamente avaliado por pessoa competente, correndo quaisquer despesas a cargo inteiramente do doador.

§ 3º - Para emissão do certificado de que trata o artigo 1º, parágrafo 2º da lei nº 3375/91, prevalece o valor da avaliação feita, somado ao valor dos serviços de avaliação e demais despesas que o doador tiver.

Artigo 5º - Entende-se por investimento, para os fins de incentivo cultural, a aplicação de bens ou valores com proveito pecuniário ou patrimonial diretamente pelo empreendedor.

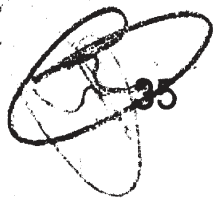
Parágrafo único - O investimento de que trata o presente artigo abrange as seguintes atividades:

a) aquisição de ações nominativas, sem direito a voto, ou quotas de responsabilidade limitada de livrarias ou editoras que publiquem ao menos 50% (...) dos seus títulos em obras nacionais;

b) participação financeira em sociedades e associações estabelecidas no Município e que tenham por finalidade produções culturais nas áreas especificadas no artigo 2º da lei nº 3375/91; e

c) participação financeira em atividades empresariais de industrialização ou comercialização de produtos culturais estabelecidas no Município.

Artigo 6º - Considera-se patrocínio, para efeitos de incentivo cultural, a promoção direta de atividades culturais sem proveito pecuniário diretamente pelo patrocinador, dentro dos limites do Município.



- Artigo 7º -** Na situação prevista pelo parágrafo 6º do artigo 1º da lei nº 3375/91, a opção para que o certificado seja expedido em favor dos sócios deverá ser feita no momento do requerimento e apresentação do respectivo projeto.
- Artigo 8º -** A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, prevista pelo artigo 3º da lei nº 3375/91, será composta por pessoas indicadas na forma seguinte:
- I. na área da música e dança:
 - 1 membro pelo Clube dos Amigos da Boa Música, e
 - 1 membro pelo Ballet Yola Guimarães;
 - II. na área do teatro e do circo:
 - 1 membro pela Oficina Cultural (Grupo Nostradamus de Teatro);
 - III. na área do cinema fotografia e vídeo:
 - 1 membro pelo Cineclube da UNESP;
 - IV. na área da literatura:
 - 1 membro pela União Brasileira dos Trovadores, representação em Bauru;
 - V. na área das artes plásticas, artes gráficas e artes:
 - 1 membro pela União Bauruense de Artes Plásticas (UBAP);
 - VI. na área do folclore e artesanato:
 - 1 membro pela Associação Bauruense de Artesanato;
 - VII. na área do acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais:
 - 1 membro pelo Departamento Cultural da Universidade de São Paulo - USP -, e
 - 1 membro pelo Museu Morgado Mateus; e,
 - VIII. representando a administração municipal, nos termos do artigo 3º:
 - dois técnicos indicados pelo Secretário Municipal da Cultura.
- Artigo 9º -** Para o depósito dos valores e receitas do FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais, fica autorizada a abertura, junto à agência local do BANESPA, de uma conta bancária especial, a ser movimentada conjuntamente pelos Secretários Municipais das Finanças e da Cultura.
- Artigo 10 -** O certificado de que tratam os artigos 5º e 6º da lei nº 3375/91 será elaborado conforme o modelo constante do Anexo I ao presente decreto.

- Artigo 11 - As dúvidas decorrentes da aplicação do presente decreto serão dirimidas, conjuntamente, pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais e Secretaria da Cultura, observadas as normas da lei.
- Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 30 de dezembro de 1992

ENG. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

37

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Processo nº

CERTIFICADO FISCAL Nº...

Tendo em vista o empreendimento de projeto cultural, nos termos do processo administrativo nº.....; fica...(nome do beneficiado)... autorizado a utilizar o presente certificado no valor de...(valor do incentivo fiscal)...para o pagamento de impostos municipais.

O pagamento deverá obedecer às disposições da lei municipal nº 3375/91.

Este certificado tem validade para o corrente exercício fiscal.

Bauru,.....

Secretário Municipal da Cultura

Secretário Municipal das Finanças

Comissão de Avaliação de Projetos Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.295, DE 26 DE JULHO DE 2.010

P. 24.749/10

Regulamenta o Sistema Municipal de Bibliotecas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º

Fica criado o Sistema Municipal de Bibliotecas, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Bauru, integrando a Divisão Municipal de Bibliotecas, da qual fazem parte:

- I - Biblioteca Municipal “Rodrigues de Abreu”, endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9, Bauru-SP;
- II - Biblioteca Infantil “Ivan Engler de Almeida” endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9, Bauru-SP;
- III – Gibiteca Municipal “Alcione Torres Agostinho” endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9, Bauru-SP;
- IV - Biblioteca Ramal “Vanir de Carli Cunha” endereço: Rua João Borges, 2-01 – Jardim Progresso, Bauru-SP;
- V - Biblioteca Ramal “Maria Raquel Zanni Arruda” endereço: Rua Domingos Bertoni, 7-50 – Vila Falcão, Bauru-SP;
- VI - Biblioteca Ramal de Tibiriçá endereço: Rua Major Fraga, quadra 2 – Distrito de Tibiriçá;
- VII - Biblioteca Ramal do Jardim Redentor endereço: Rua Santa Natália, s/n – Jardim Redentor, Bauru-SP;
- VIII - Biblioteca Ramal “Antonio Silveira” endereço: Rua Antonio Alcazar, 5-153 – Mary Dota, Bauru-SP;
- IX - Biblioteca Ramal e Núcleo de Difusão Cultural “João Correia das Neves” endereço: Rua José Sbeghen, 1-115 – Vila Tecnológica, Bauru-SP;
- X - Biblioteca Ramal do Núcleo Geisel endereço: Rua Alziro Zarur, 5-8 – Geisel, Bauru-SP;
- XI – Biblioteca Ramal Vila Garcia endereço: Rua Kempe Togashi, Qd. 3 – Vila Garcia, Bauru – SP;
- XII – Sala de Leitura Ouro Verde endereço: Rua Gabriel Morales, 1-16, Jd. Ouro Verde – Bauru-SP;
- XIII - Bibliônibus – equipamento cedido em comodato pelas empresas Grande Bauru e Cidade Sem Limites;
- XIV - Demais bibliotecas e acervos que forem criados ou incorporados ao Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. n° 11.295/10

Art. 2° As bibliotecas subordinadas ao Sistema Municipal de Bibliotecas têm por finalidade a prestação de serviços públicos de leitura e informação de qualidade a toda a população, promovendo o acesso amplo, democrático e universal aos registros da expressão humana em sua diversidade e pluralidade, contribuindo assim, para o desenvolvimento cultural e intelectual das comunidades e para o exercício da cidadania.

Art. 3° Para cumprir sua finalidade, o Sistema Municipal de Bibliotecas é aberto a todos os cidadãos, devendo preservar e ampliar suas coleções, reunindo as mais significativas contribuições no campo das ciências, das artes, das letras, da história e da cultura. É um espaço vivo e dinâmico de atividade informativa e cultural.

Art. 4° Todo acervo pertencente ao Sistema Municipal de Bibliotecas está à disposição do público para consulta ou empréstimo, mediante identificação e registro de dados pessoais.

Art. 5° São os seguintes os horários de funcionamento das bibliotecas:

- a) Biblioteca Municipal “Rodrigues de Abreu”: 2ª a 6ª, das 8 às 18 horas e sábados das 8 às 12 horas;
- b) Biblioteca Infantil “Ivan Engler de Almeida”: 2ª a 6ª feira, das 8 às 11h30 e das 12h30 às 17 horas;
- c) Gibiteca Municipal “Alcione Torres Agostinho”: 2ª a 6ª feira, das 8 às 12h e das 14h às 17 horas e sábados das 8 às 12h;
- d) Bibliônibus: de acordo com agendamento de eventos;
- e) Todas as Bibliotecas Ramais: 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura pode, conforme a necessidade e interesse dos serviços, autorizar o funcionamento das bibliotecas em horários diferenciados, assim como autorizar, excepcionalmente, seu não funcionamento em caso de reformas, adaptações, ampliações do espaço físico, entre outros.

Art. 6° Os equipamentos culturais que fazem parte do Sistema Municipal de Bibliotecas oferecem gratuitamente a toda a população os seguintes serviços:

- I - Atendimento e orientação para pesquisa e levantamento bibliográfico;
- II - Consulta local de livros, jornais, periódicos e outros materiais informativos;
- III - Empréstimos de livros;
- IV - Pronto-informação (recorte de jornais/hemeroteca);
- V - Disponibilização de materiais para fotocópias, mediante apresentação de documentos pessoais e obedecendo as normas de direitos autorais vigentes.

Art. 7° A Biblioteca Municipal “Rodrigues de Abreu” oferece também os seguintes serviços:

- I - Apoio no lançamento de obras literárias;
- II - Divulgação de eventos culturais da cidade e de outras localidades;
- III - Divulgação de eventos da Divisão de Bibliotecas, como exposições, datas comemorativas, Feira do Livro Infantil, entre outras;
- IV - Monitoramento nas visitas de grupos ou escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

V - Empréstimo de fitas de vídeo, cds, dvds e periódicos.

Parágrafo Único. À medida que as demais bibliotecas forem informatizadas e/ou ampliadas, os demais serviços e atividades também poderão ser disponibilizados por esses equipamentos.

Art. 8º A Biblioteca Infantil “Ivan Engler de Almeida” oferece serviços como atividades lúdicas e atendimento especializado a crianças, empréstimos de livros infantis, além de recreação infantil e brinquedoteca.

I - Os usuários da Biblioteca Infantil “Ivan Engler de Almeida”, menores de sete anos, só poderão permanecer na Biblioteca com um acompanhante, ficando os funcionários isentos de responsabilidade com as crianças deixadas no setor;

II - Os equipamentos do Sistema Municipal de Biblioteca poderão, através de convênios com entidades civis, oferecer oficinas e cursos de formação, cobrando taxas para a manutenção e compra de materiais para as atividades.

Art. 9º É considerada usuária do Sistema Municipal de Bibliotecas a comunidade em geral.

Art. 10 São direitos dos usuários:

I - Ter acesso livre, democrático e gratuito ao acervo de materiais informativos para fins de consulta local, pesquisa ou empréstimo, observadas as normas de preservação;

II - Participar das atividades e promoções culturais informativas realizadas pela instituição;

III - Receber atendimento de boa qualidade por parte dos funcionários públicos, pessoalmente, por telefone, correspondência ou qualquer outro meio, devendo ser tratado com cordialidade, atenção, respeito e sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Apresentar suas manifestações críticas e sugestivas para a melhoria dos serviços;

V - Utilizar os serviços complementares disponíveis mediante o pagamento dos preços públicos correspondentes e respeitadas as normas regulamentares;

VI - Ter acesso ao acervo, às dependências físicas e aos equipamentos de uso público em bom estado de conservação.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Cultura pode, conforme necessidades técnicas, efetuar contagem de acervo, mudança de estantes ou outros motivos cujo interesse seja a melhoria dos serviços, bem como permitir o acesso ao acervo somente aos funcionários da Biblioteca, com restrição aos usuários, por período indeterminado.

Art. 12 São deveres dos usuários:

I - Respeitar as normas de convivência em ambientes públicos e de uso dos serviços, não sendo permitido comer, beber ou fumar nas dependências físicas dos equipamentos, bem como utilizar equipamentos eletrônicos como celulares e rádios, ou utilizar a energia das Bibliotecas para carregar lap tops ou baterias de celular;

II - Colaborar para a preservação do acervo e do patrimônio: não rabiscar, grifar e/ou arrancar folhas dos materiais utilizados;

III - Observar as orientações dos funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- IV - Repor o patrimônio que extraviar ou danificar;
- V - Respeitar os funcionários no cumprimento de suas obrigações, devendo tratá-los com cordialidade e respeito;
- VI - Deixar pertences como bolsas, sacolas e pastas no guarda-volume.

Art. 13

Para o empréstimo domiciliar, é necessário ser usuário do Sistema Municipal de Bibliotecas, cadastrado e estar munido da carteirinha original, pessoal e intransferível, ficando liberado o empréstimo após receber a carteirinha, cuja confecção não poderá ultrapassar o prazo de 24h.

- I - Para a confecção da carteirinha, o usuário deve apresentar documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
- II - A primeira via da carteirinha de usuário é gratuita e deve ser conservada em bom estado, não podendo ser rasurada, recortada, adulterada ou mutilada. Quando houver a necessidade da emissão de segunda via da carteirinha de usuário, por perda ou dano, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) na Biblioteca Central, Infantil e Gibiteca e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) nas Bibliotecas Ramais. Ficam isentos do pagamento da segunda via os casos de furto com apresentação de Boletim de Ocorrência - BO regularizado; portadores de deficiência física e munícipes com mais de 65 anos;
- III - Cabe ao usuário apresentar sua carteirinha de identificação todas as vezes que for retirar novas obras. Não é necessária a apresentação da mesma no caso de devolução ou renovação, ficando, no caso de renovação, a obrigatoriedade de apresentação das obras;
- IV - Cabe ao usuário a notificação de mudança de dados cadastrais, como endereço e telefone, ou perda do cartão à biblioteca. As carteirinhas têm validade de 1 ano, devendo o usuário recadastrar seus dados ao final deste período, ficando impossibilitado de emprestar obras com o cadastro vencido;
- V - Serão considerados usuários com direito a empréstimo domiciliar, moradores de Bauru ou que possuam endereço comercial na cidade, além de moradores da região, em um raio de 30 km da Biblioteca Central.

Parágrafo Único.

A não retirada das carteirinhas pelo prazo de 30 dias após sua confecção acarretará no cancelamento do cadastro. Para novo cadastro de usuários que não retiraram a carteirinha no prazo será cobrado 2ª via, nos termos do inciso II.

Art. 14

Não será facultado, salvo em casos excepcionais e a critério da Diretoria, o empréstimo de:

- I - enciclopédias, dicionários, códigos e demais obras de referência;
- II - publicações periódicas;
- III - obras raras;
- IV - livros de arte;
- V - obras cujo empréstimo não seja conveniente em razão de seu estado de conservação ou outro motivo relevante.

Art. 15

É facultado o empréstimo de, no máximo, três volumes a cada retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- Parágrafo Único. Não será permitido o empréstimo, para o mesmo usuário, de livros com autor, título ou volumes iguais, independente do número de títulos já emprestados.
- Art. 16 O prazo para devolução de livros emprestados é de quinze dias, podendo ser renovado por mais sete dias, exceto:
- I - quando a obra estiver sendo solicitada por outro usuário;
 - II - quando forem livros indicados para concursos de diferentes naturezas, por razões de interesse coletivo;
 - III - em casos excepcionais, determinados pela Diretoria e/ou Secretário(a) de Cultura.
- Art. 17 O prazo para devolução de fitas de vídeo, cds, dvds e gibis é de três dias e o prazo para devolução de revistas é de sete dias.
- Art. 18 Se a data de devolução recair em dia sem expediente na instituição, o usuário deverá fazer a devolução no primeiro dia útil seguinte.
- Art. 19 Não são permitidas a remessa e devolução de livros ou periódicos pelo correio.
- Art. 20 Não está autorizada à renovação de empréstimo por telefone.
- Art. 21 Será cobrada multa diária por unidade de material em atraso no de valor R\$ 0,50 (cinquenta centavos) na Biblioteca Municipal “Rodrigues de Abreu”, Biblioteca Infantil “Ivan Engler de Almeida” e Gibiteca Municipal “Alcione Torres Agostinho” e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) nas Bibliotecas Ramais.
- Art. 22 Ao usuário, cabe zelar pelo material bibliográfico manuseado, responsabilizando-se pela guarda dele e pela devolução na data indicada e nas mesmas condições de empréstimo.
- Parágrafo Único. Em caso de dano, perda ou extravio, ainda que involuntariamente causado, é obrigatória a reposição da obra por outra de mesmo título ou o equivalente em valor atualizado do material extraviado.
- Art. 23 O usuário em mora terá seu direito de empréstimo suspenso, enquanto não devolver a obra emprestada e efetuar o pagamento da multa ou repor o material.
- Art. 24 No caso de extravio ou perda da chave do cadeado do guarda-volumes, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para suprir o custo do cadeado inutilizado.
- Art. 25 Cabe ao Secretário(a) de Cultura autorizar a Anistia Parcial das moras, estabelecendo a quantidade de livros e o tempo de penalidade aos usuários em débito.
- Art. 26 O acervo é formado através de compra, doação, permuta, legado e coleta.
- Art. 27 Os materiais provenientes de coleta, doação e legado, uma vez incorporados ao Sistema Municipal de Bibliotecas, são destinados aos próprios equipamentos do sistema, sendo encaminhados os excedentes a outras instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 11.295/10

- Art. 28 Os livros considerados inservíveis, aqueles que não são aproveitados devido a diferentes fatores como deterioração; contaminação por fungos, brocas ou cupins; páginas arrancadas; conteúdo defasado; entre outros, a serem definidos pelas Bibliotecárias, serão descartados, não cabendo ao doador qualquer recurso contra o procedimento.
- Parágrafo Único. Os doadores de livros e materiais ao Sistema Municipal de Bibliotecas deverão assinar um termo de doação, onde tomarão ciência do sistema de aproveitamento e descarte que consta neste regulamento.
- Art. 29 Todos os recursos financeiros provenientes dos equipamentos culturais do Sistema Municipal de Bibliotecas deverão ser destinados para o FEPAC (Fundo de Promoção das Atividades Culturais), criado através da Lei nº 3.375, de 23 de agosto de 1.991, Decreto nº 6.489, de 30 de dezembro de 1.992, e deverão ser revertidos para o próprio sistema na aquisição de acervo, compra de materiais e manutenção dos equipamentos.
- Art. 30 Os valores definidos por este regulamento poderão ser alterados ou corrigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, através de decreto do Poder Executivo.
- Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, através de Memorando Interno, Circular ou Portaria.
- Art. 32 Fica revogado o Decreto nº 9.803, de 15 de junho de 2.004.
- Art. 33 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 26 de julho de 2.010

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JANIRA FAINER BASTOS
SECRETÁRIA DE CULTURA

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO